

S. P.
Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 599 DE 02.01.1967.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei.:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Parapuã um "Fundo Educacional".

Art. 2º - São finalidades do "Fundo Educacional":

a) - Instalar uma Biblioteca Municipal no prédio do Museu Municipal "Bruno Giovanette";

b) - Conceder prêmio à pessoas que colaborarem de modo eficiente para a ampliação da Biblioteca Municipal;

c) - Promover a entrega de medalhas de Honra ao Mérito ao primeiro aluno que se destacar em sua turma nos estabelecimentos localizados no Município.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a depositar na conta do "Fundo Educacional" em estabelecimento de crédito instalado no município, 5% (cinco por cento) da arrecadação dos seguintes impostos: Imposto Predial, Imposto Territorial e Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 4º - Os funcionários encarregados da arrecadação dos impostos citados no artigo anterior farão os depósitos, à medida em que forem sendo arrecadados, independentemente da ordem da autoridade superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Art. 5º - Os recursos postos à disposição do "Fundo Educacional" serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 6º - O "fundo Educacional" será administrado por uma comissão composta de cinco membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e quatro indicados pelo senhor Prefeito Municipal, a saber:

- a)- Um representante do Grupo Escolar de Parapuã.
- b)- Um representante do Ginásio Estadual - de Parapuã.
- c)- Um representante da Sociedade de Parapuã, e
- d)- Um representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Os membros indicados exercerão as suas funções pelo período de dois anos, podendo, no entanto serem reconduzidos.

2º - Os membros elegerão o seu presidente:

3º - Não serão renumeradas estas atribuições, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Art. 7º - Compete a Comissão:

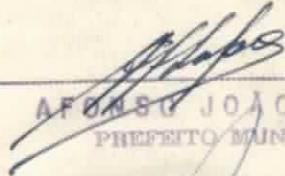
- a) - Administrar permanentemente o "Fundo Educacional";

- b)- Fiscalizar o cumprimento do artigo 4º
desta lei, e
c)- Prestar Balanço Trimestral à Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Serviço de Bibliotecaria ficará - sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 02 de janeiro de 1967.


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


MÁRIO KATSOTOSHI MAEDA
Secretário